

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

J. Votacion

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
e-mail- cmclevelandia@gmail.com
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PROJETO DE LEI N°012/2025-L

Autoria: Vereador Manoel Gollub Inocêncio

Declara como persona non grata no município de Clevelândia toda autoridade, agente público ou particular que venha a ser formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, nos termos que especifica.

Art. 1º Fica declarada persona non grata no Município de Clevelândia toda autoridade, agente público ou particular que vier a ser formal e definitivamente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, desde que tal reconhecimento decorra de deliberação final de órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil, em procedimento regular com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º A declaração referida nesta Lei possui natureza exclusivamente simbólica e institucional, como forma de manifestação política de repúdio do Município de Clevelândia a toda forma de afronta à dignidade da advocacia e ao livre exercício da profissão, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Advocacia.

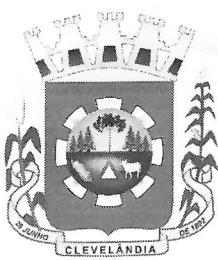
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se violação de prerrogativas da advocacia todo ato que desrespeitar os direitos dos advogados e advogadas previstos no art. 7º e ss. da Lei 8.906/94, e aqueles que vierem a ser acrescidos ou modificados por Lei.

Art. 4º Caberá à Câmara Municipal, por meio de Resolução, formalizar a declaração prevista nesta Lei, sempre mediante provocação fundamentada de entidade de classe da advocacia legalmente constituída, e desde que acompanhada de prova documental da decisão referida no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia/PR 16 de junho de 2015.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Manoel Augusto Gollub Inocêncio- Manos Beer".
Manoel Augusto Gollub Inocêncio- Manos Beer
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Apresenta-se, para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que declara como “persona non grata” no Município de Clevelândia qualquer autoridade, agente público ou particular, que por ato formal e definitivamente seja reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil como violador das prerrogativas profissionais da advocacia.

A advocacia é atividade essencial à administração da justiça, conforme dispõe o artigo 133 da Constituição Federal. O livre exercício da profissão, amparado por garantias legais e constitucionais, não se confunde com privilégios pessoais, mas sim com instrumentos indispensáveis à defesa dos direitos do cidadão e à preservação do Estado Democrático de Direito.

A violação das prerrogativas profissionais do advogado não atinge apenas o profissional da advocacia, mas interfere diretamente na efetividade do direito de defesa, no devido processo legal e no acesso à justiça. Por isso, tais prerrogativas são protegidas pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), pela jurisprudência dos tribunais superiores e por diversas manifestações institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

O presente projeto tem natureza simbólica, sem efeitos jurídicos sancionatórios, e se destina exclusivamente à expressão pública de repúdio por parte do Município de Clevelândia a qualquer forma de desrespeito às garantias da advocacia.

A declaração de “persona non grata”, nesses termos, não implica qualquer punição pessoal, mas sim o exercício legítimo da liberdade institucional e política do Poder Legislativo Municipal de se posicionar diante de condutas incompatíveis com os princípios republicanos.

A medida está em conformidade com o princípio da autonomia dos municípios (art. 18 da CF), com a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e com a liberdade de expressão institucional dos Poderes Legislativos.

Ressalte-se que o projeto prevê requisitos objetivos e garantias de contraditório, exigindo decisão transitada em julgado ou manifestação definitiva de órgão da OAB para embasar qualquer declaração.

Clevelândia/PR 16 de junho de 2015.

A assinatura é feita em tinta preta, em uma curva fluida e espessa.
Manoel Augusto Gollub Inocêncio- Manos Beer
Vereador